



Prefeitura Municipal de Pires do Rio

Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro

CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO

Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

Ofício nº 400/2023 - GP



Pires do Rio/GO, 10 de agosto de 2023

Excelentíssimo Senhor,
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta íclita Câmara Municipal, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA:**

- Projeto de Lei que: “Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Pires do Rio/GO e autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2023 no valor de R\$ 297.193,15, e dá outras providências”.

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita



PROJETO DE LEI Nº ____/2023, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

“Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Pires do Rio/GO e autoriza abertura de Crédito Especial ao Orçamento de 2023 no valor de R\$ 297.193,15, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Pires do Rio, Estado de Goiás, crédito especial no valor de R\$ 297.193,15 (duzentos e noventa e sete mil e cento e noventa e três reais e quinze centavos), conforme dotação abaixo identificada:

ÓRGÃO	02 – PREFEITURA MUNICIPAL
UNIDADE	29 – Secretaria de Cultura
FUNÇÃO	13 – Cultura
SUB-FUNÇÃO	392 – Difusão Cultural
PROGRAMA	34 – Mão que executam
PROJETO/ATIVIDADE	2.358 – Aplicação Recursos Lei Paulo Gustavo
FONTE	178-092/093 – Transferências Recursos LC 195/2022
ELEMENTO	3.3.90.42 – Auxílios – R\$ 297.193,15

Art. 2º. Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referentes às transferências concedidas pela União, com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

1.7.1.9.99.0.2 – fonte de recursos 178.092 e 178.093.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 10 dias do mês de agosto de 2023.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

“Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás.”



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG. A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Pires do Rio o valor de R\$ 297.193,15, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial. Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 178-092/093. Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

**Exmo. Sr. Vereador
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO**